



RESOLUÇÃO Nº 009/2020– CEPE/UNESPAR

Aprova o Regulamento de Pesquisa da UNESPAR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E REITOR DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

considerando os incisos I e IV do art. 7º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste Conselho;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 16.472.617-7;

considerando a deliberação contida na ata da 2ª Sessão (1ª Extraordinária) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNESPAR, realizada no dia 18 de maio de 2020, pela Plataforma Digital *Skype Business*.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Regulamento de Pesquisa da UNESPAR que estabelece os objetivos e normas para: proposição, tramitação, aprovação e acompanhamento de atividades de Pesquisa na Universidade, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º O Regulamento de Pesquisa será revisto em 3 (três) anos pelo CEPE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se no *site* da UNESPAR.

Paranavaí, em 18 de maio de 2020.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor da Unespar
Decreto Nº 5756/2016

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 5389/2016)

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº009/2020– CEPE/UNESPAR

REGULAMENTO DE PESQUISA

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º A pesquisa é uma atividade fim da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, indissociada do ensino, da extensão e da cultura, oriunda das necessidades históricas e sociais, que objetiva produzir e promover o conhecimento, a tecnologia, a arte e a inovação nas diferentes áreas e dimensões.

Art. 2º A política para a Pesquisa na Unespar está voltada para a geração e difusão de conhecimentos científicos, artísticos e tecnológicos em todos os campos do saber, de forma a atender às demandas sociais locais, regionais, nacionais e internacionais, a fim de promover a democracia, a diversidade humana e o desenvolvimento sustentável.

Art. 3º Para efeitos deste Regulamento, considera-se pesquisa toda e qualquer atividade de natureza investigativa, com objeto e métodos definidos, originária da problematização de necessidades históricas, sociais, científicas e tecnológicas, que resulta um produto, aprovada pelas instâncias competentes da Unespar, por agências de fomento ou por outras instituições, que tenham caráter de apoio ao desenvolvimento de pesquisas.

Parágrafo único. Entende-se por produto os resultados dos projetos de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de inovação publicizados nos meios reconhecidos nas respectivas áreas de conhecimento.

Art. 4º As atividades de Pesquisa na Unespar podem ser desenvolvidas vinculadas a Grupos de Pesquisa ou em Projetos de Pesquisa, podendo ser individuais e/ou coletivos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Pesquisa na Unespar:

- I - possibilitar a geração e a transformação do conhecimento humano nas diferentes áreas do saber;
- II - atender às demandas sociais locais, regionais, nacionais e internacionais;
- III - incentivar a criação, o desenvolvimento e a consolidação dos Grupos de Pesquisa da Unespar;
- IV - articular os resultados da Pesquisa com o ensino, a extensão e a cultura, considerando as necessidades históricas, sociais, científicas e tecnológicas;

- V** - possibilitar uma formação subsidiada pela Pesquisa, por meio da participação em atividades dessa natureza, aos acadêmicos de graduação e de pós-graduação e aos estudantes da Educação Básica –Ensino Médio;
- VI** - promover e viabilizar a realização dos Programas de Iniciação Científica e em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação –IC& T, com ou sem financiamento;
- VII** - subsidiar o desenvolvimento e a consolidação de programas de pós-graduação *Stricto Sensu*;
- VIII** - possibilitar a geração de produtos e processos inovadores;
- IX** - possibilitar a geração e o desenvolvimento científico, artístico, cultural e tecnológico;
- X** - promover a interação entre Educação Básica, Graduação e Pós-Graduação;
- XI** - fomentar a participação e a inserção de membros da comunidade externa nas atividades de pesquisa;
- XII** - possibilitar a concretização de processos de internacionalização da universidade a partir da produção e circulação de pesquisas em âmbito internacional.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 6º A Pesquisa na Unespar vincula-se à seguinte estrutura organizacional:

- I** - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio da Diretoria de Pesquisa;
- II** - Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* ou o equivalente na Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê–APMG.

Art. 7º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação –PRPPG, instância executiva da Gestão Superior, é responsável pela formulação de políticas, diretrizes e normas da pesquisa e planejamento, gestão, acompanhamento, fomento e avaliação da pesquisa na Unespar.

Art. 8º A Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* da Unespar ou o equivalente na Escola Superior de Segurança Pública da APMG é responsável pelo fomento e execução das políticas e diretrizes institucionais da pesquisa no âmbito do *campus*.

§ 1º A função de Chefe de Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* deve ser exercida por servidor efetivo da Unespar, preferencialmente com título de Doutor, devidamente reconhecido pela Capes.

§ 2º A função de Chefe do setor responsável pela Pesquisa e Pós-Graduação da APMG deve ser exercida por Oficial Intermediário ou Superior com titulação mínima de mestre ou o equivalente no ensino militar.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete à PRPPG:

- I** - cumprir e fazer cumprir na Unespar a política, os regulamentos, planos de desenvolvimento e demais dimensões das atividades de pesquisa.

- II - coordenar, supervisionar, dirigir, acompanhar, fomentar e avaliar a execução das atividades de pesquisa;
- III - promover a integração das atividades de pesquisa com as demais atividades na Universidade;
- IV - coordenar a (re) formulação e a implantação das políticas, dos regulamentos, planos de desenvolvimento, procedimentos e demais dimensões das atividades de pesquisa;
- V - promover a qualificação permanente da pesquisa e da produção científica e sua inserção nacional e internacional;
- VI - coordenar as ações institucionais e interinstitucionais, nacionais e internacionais, especialmente com as agências de fomento, que visem a fortalecer a pesquisa;
- VII - expedir os documentos relativos à pesquisa, bem como certificar os Grupos de Pesquisa junto ao Diretório Central de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- VIII - parametrizar as linhas de pesquisa, a partir das áreas de conhecimento e de cursos ofertados, observando, também, as propostas estabelecidas no PDI;
- IX - fomentar as atividades de pesquisa, com apoio aos Grupos de Pesquisa e Programas de IC & T, também para concorrer a editais internos e externos;
- X - coordenar, institucionalmente, as atividades de pesquisa envolvendo os *campi*, a fim de promover uma gestão integrada, padronizada, democrática e eficiente;
- XI - elaborar, a partir de dados dos Grupos de Pesquisa e dos projetos desenvolvidos, relatórios e indicadores da pesquisa na Unespar;
- XII - promover a divulgação de resultados de pesquisas de docentes e discentes, tanto institucionalmente quanto em outras instâncias;
- XIII - divulgar editais internos e externos de fomento e financiamento à pesquisa;
- XIV - coordenar os Programas de IC & T voltados à Graduação e ao Ensino Médio;
- XV - coordenar os processos de viabilização, acompanhamento e avaliação das atividades de pesquisa –grupos e projetos de pesquisa -, nos termos deste Regulamento, utilizando critérios, metodologias, procedimentos e instrumentos elaborados para tal fim.

Art. 10. Compete à Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* ou equivalente na Escola Superior de Segurança Pública da APMG:

- I - cumprir e fazer cumprir, no *campus*, a política, os regulamentos, planos de desenvolvimento e demais dimensões das atividades de pesquisa;
- II - fomentar, administrar e coordenar, no *campus*, as atividades de pesquisa, nos termos deste Regulamento e demais atos relativos à pesquisa na Unespar;
- III - participar do processo de avaliação institucional das atividades de pesquisa;
- IV - participar, conforme demanda, da organização de atividades e eventos relativos à pesquisa na Unespar;
- V - manter atualizadas, regularmente, informações relativas aos Grupos de Pesquisa e projetos de pesquisa, no fluxo de informação entre PRPPG e *campus*;
- VI - fomentar a produção de projetos de pesquisa no *campus* para concorrer a editais internos e externos;
- VII - organizar o registro e arquivo documental de projetos, pareceres, relatórios e outros documentos relativos à pesquisa;
- VIII - prestar, conforme solicitado, todas as informações relativas à pesquisa do *campus* à PRPPG e aos Colegiados do respectivo *campus*;

IX - orientar docentes e discentes quanto à participação em Grupos de Pesquisa, Projetos de Pesquisa e Programas de IC & T, viabilizando e assegurando o cumprimento das normativas vigentes;

X - emitir parecer para criação e para relatórios de Grupos e Projetos de Pesquisa, atestando o cumprimento de todos os itens deste Regulamento e outros relativos à Pesquisa na Unespar.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DOS PESQUISADORES

Art. 11. Para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, os pesquisadores podem organizar-se da seguinte forma:

- I** - membro de Grupo de Pesquisa da Unespar – registrado na Unespar e no CNPq;
- II** – líder de Grupo de Pesquisa da Unespar – registrado na Unespar e no CNPq;
- III** – integrante de Projeto de Pesquisa (vinculado, ou não, a Grupo de Pesquisa);
- IV** – coordenador de Projeto de Pesquisa.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 12. Grupo de Pesquisa (GP) é a reunião de pesquisadores, organizados hierarquicamente por um ou dois líderes, que se dedicam a um objeto comum de interesse para a pesquisa, demonstrando envolvimento permanente, experiência e resultados no campo científico.

Art. 13. Os Grupos de Pesquisa devem ser organizados por linhas de pesquisa que expressem as temáticas e propostas comuns de investigação, as quais devem, necessariamente, orientar os projetos de pesquisa e respectivas atividades dos pesquisadores membros.

Seção I Da Criação e Certificação

Art. 14. A criação de Grupos de Pesquisa deve seguir as orientações estabelecidas pelo Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e por este Regulamento, considerando:

- I** - a relevância e a contribuição de pesquisas desenvolvidas em torno da organização do GP para a promoção do desenvolvimento científico, artístico, tecnológico, humano, socioeconômico e ambiental;
- II** - as demandas históricas, sociais, científicas e tecnológicas apresentadas pelo contexto de inserção da Unespar, considerando a realidade local, regional, nacional e internacional;
- III** - a articulação do GP como PDI e como Projeto Pedagógico Curricular de um ou mais cursos de Graduação e/ou pós-graduação *Stricto Sensu* da Unespar, demonstrando os vínculos de seu (s) líder (es) e membros;

- IV** - a organização da proposta do GP, a articulação entre as linhas de pesquisa e a definição dos temas e objetos de estudo em cada uma das linhas;
- V** - a titulação e liderança científica do (s) líder(es) do GP;
- VI** - a relevância e o mérito científico da proposta do GP;
- VII** - a pertinência do grupo para a consolidação da pesquisa e da Pós-graduação *Stricto Sensu* na Unespar;
- VIII** - a articulação entre os pesquisadores da Unespar dos diferentes campi e áreas de conhecimento, bem como com outras instituições de ensino e/ou pesquisa, quando houver outros pesquisadores.

Art. 15. A liderança do GP deve ser exercida por um ou dois docentes efetivos da Unespar, com título de Doutor, que tenha desenvolvido projetos de pesquisa e publicações nos últimos 3 (três) anos.

Parágrafo Único. Na Escola Superior de Segurança Pública da APMG a liderança de GP será desempenhada por Oficial com título de doutor ou com o Curso Superior de Polícia, observando-se as exigências do CNPq para registro neste Conselho.

Art. 16. Podem compor os GPs:

- I** - docentes efetivos ou temporários da Unespar e da Escola Superior de Segurança Pública da APMG;
- II** - acadêmicos da Unespar de graduação vinculados ou não aos Programas de IC & T e de pós-graduação *Stricto Sensu* ou *Lato Sensu*;
- III** - agentes universitários da Unespar;
- IV** - pesquisadores, estudantes, profissionais de outras instituições e da comunidade externa.

§ 1º Todos os membros de GP, desde a proposição de criação do Grupo, devem possuir Currículo Lattes atualizado junto ao CNPq –Plataforma Lattes.

§ 2º É de responsabilidade do (s) líder(es) assegurar que todos os pesquisadores integrantes do GP atendam às exigências do CNPq para este fim.

§ 3º Para efeito do cômputo de carga horária, deve-se seguir o estabelecido em normativa própria relativa ao regulamento de distribuição de carga horária docente da Unespar.

Art. 17. As propostas de criação de Grupos de Pesquisa podem ser apresentadas a qualquer tempo e devem ser encaminhadas pelo líder do GP por meio do preenchimento do formulário de Proposta de Criação de Grupos de Pesquisa (disponibilizado na página da PRPPG).

Art.18. Para criação de Grupo de Pesquisa, o líder deve observar a seguinte tramitação:

- I** - parecer da Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do campus, responsável por atestar as informações e atendimento aos requisitos estabelecidos neste Regulamento e outras normativas vigentes;
- II** - parecer circunstanciado, em relação à área e linhas de pesquisa, de docente do Colegiado de Curso de graduação ou de pós-graduação *Stricto Sensu* ao qual o GP será vinculado, considerando a atuação do líder, e Ata de aprovação do respectivo Colegiado;

III – homologação no Conselho de Centro de Áreas ao qual o Colegiado de Curso está vinculado;

IV - despacho da Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* para envio à Diretoria de Pesquisa/PRPPG, exclusivamente, por meio de e-protocolo digital.

§ 1º Na Escola Superior de Segurança Pública da APMG para a criação de GP, o líder deve observar o seguinte trâmite:

I - aprovação do Centro de Pesquisa e Pós-Graduação, considerando a atuação do líder, constando parecer circunstanciado, em relação à área e linhas de pesquisa e que ateste as informações e atendimento aos requisitos estabelecidos neste Regulamento e outras normativas vigentes;

II - despacho do Comandante da APMG para envio à Diretoria de Pesquisa/PRPPG, exclusivamente, por meio de e-protocolo digital.

§ 2º Não é permitida a aprovação “*ad referendum*” em nenhuma das instâncias.

Art. 19. A Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* é responsável pelo registro do GP, no âmbito do *campus*, fornecendo, sempre que solicitado, todos os dados relativos aos GPs de seu *campus* à PRPPG.

Art. 20. A PRPPG, por meio da Diretoria de Pesquisa, emitirá o parecer final de criação de Grupos de Pesquisa, exercendo o papel de dirigente institucional de pesquisa junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, com as seguintes atribuições:

I - certificar, suspender e retirar a certificação dos GPs junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;

II - organizar e acompanhar a avaliação do desempenho dos Grupos de Pesquisa da Unespar.

Art. 21. No caso de GP com líderes e/ou membros de mais de um *campus* da Unespar, um dos líderes apresenta a solicitação de criação, seguindo o estabelecido neste Regulamento, e a Diretoria de Pesquisa/PRPPG, quando da aprovação e certificação, informa oficialmente às Divisões de Pesquisa e Pós-Graduação dos demais *campi* a composição do GP, com os respectivos membros.

Art. 22. Compete ao líder do Grupo de Pesquisa:

I - propor a criação e formação do Grupo de Pesquisa por meio do formulário próprio, responsabilizando-se pelo correto preenchimento e trâmite;

II. coordenar o planejamento e desenvolvimento das pesquisas no âmbito do Grupo;

III - organizar reuniões periódicas de estudos e pesquisas com os membros do GP;

IV - acompanhar a execução dos projetos de pesquisa e demais atividades vinculadas e/ou promovidas pelo GP;

V - atualizar as informações do GP junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, no mínimo a cada 12 meses;

VI – incluir e excluir pesquisadores e outros membros do Grupo de Pesquisa;

VII - comunicar à Diretoria de Pesquisa / PRPPG mudança de líder e / ou de linha de Pesquisa do Grupo, observando o disposto no Art. 15 deste Regulamento;

VIII - representar o Grupo de Pesquisa junto aos órgãos da Unespar e participar de reuniões convocadas pela Instituição;

IX - propor parcerias ou convênios de interesse do GP;

- X** - promover a disseminação e socialização dos resultados das pesquisas e da produção do GP, incentivando que todos os membros tenham resultados publicizados;
- XI** - estimular e acompanhar a produção científica estabelecida pelo GP, considerando as exigências da área de conhecimento a que o Grupo se vincula;
- XII** - apresentar o relatório trienal das atividades do GP ou quando for solicitado pela PRPPG;
- XIII** - comunicar à Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do campus, que comunicará à PRPPG, a exclusão do Grupo de Pesquisa do Diretório dos Grupos de Pesquisa/CNPq, por meio de carta justificada.

Art. 23. Compete aos membros do Grupo de Pesquisa:

- I** - contribuir com a produção científica do GP;
- II** - participar das reuniões organizadas pelo líder e/ou pela Unespar;
- III** - participar de eventos acadêmicos, científicos, artísticos, culturais e técnicos de interesse do GP, fazendo menção de vínculo ao Grupo/Unespar/CNPq;
- IV** - publicar os resultados de suas pesquisas vinculadas ao GP, fazendo menção de vínculo ao Grupo/Unespar/CNPq;
- V** - atender aos requisitos de produção científica estabelecidos por este Regulamento.

Seção I Da Avaliação

Art. 24. Para a manutenção da certificação junto à Unespar e ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, a cada 3(três) anos de atividades do Grupo de Pesquisa, o líder tem prazo de até 30 (trinta) dias, após a data base para o cômputo do período trienal, para encaminhar o Relatório Trienal de Atividades (conforme formulário próprio disponibilizado na página da PRPPG), seguindo o trâmite de criação de GP (definido no Art. 18 deste Regulamento).

Parágrafo único. Os Grupos de Pesquisa que perderem sua certificação poderão solicitar nova certificação após atualizarem as informações e ações conforme este Regulamento.

Art. 25. O Relatório Trienal do GP deve conter todas as atividades de pesquisa de todos os membros, explicitando o período de vínculo ao Grupo e a respectiva produção.

§ 1º No caso de licença médica, licença maternidade, licença especial ou licença sem vencimentos, o pesquisador fica dispensado do cumprimento de suas atividades no respectivo período de atestado médico ou de licença.

§ 2º Para o período de afastamento para capacitação ou licença sabática não há dispensa do cumprimento das atividades do GP.

Art. 26. Os seguintes indicadores compõem a avaliação dos GPs:

- I** - equilíbrio na distribuição das atividades entre os pesquisadores, assim como de sua produção científica;
- II** - desenvolvimento de, ao menos, um projeto de pesquisa em cada uma das linhas do grupo, por triênio;

- III - produção científica qualificada e/ou participação em eventos de caráter nacional/internacional por, pelo menos, 50% dos pesquisadores vinculados ao GP, sendo, no mínimo, uma publicação de artigo em anais de evento ou periódico ou capítulo de livro ou autoria de livro em Editora com Conselho Científico por triênio;
- IV - orientação constante pelos docentes efetivos da Unespar membros do GP nos Programas de IC & Te/ou PIC-EM, sendo, no mínimo, uma orientação (para o GP) por edição dos Programas;
- V - inexistência de pendências em relação a relatórios de pesquisados docentes efetivos da Unespar membros do GP.

CAPÍTULO VII DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 27. Projeto de Pesquisa é toda proposta de atividade investigativa formulada com vistas a complementar ou superar o conhecimento já produzido e a buscar a solução de um problema considerado de relevância socioeconômica, cultural, artística, científica e/ou tecnológica. A pesquisa tem caráter sistemático, visando à produção de conhecimento, baseado em referencial teórico, empírico e/ou filosófico, podendo ser básica e/ou aplicada, originada a partir de pressupostos teóricos e hipóteses acerca da observação e análise de fenômenos naturais ou teorias.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa podem ou não estar vinculados a Grupos de Pesquisa e devem atender a todos os demais requisitos deste Regulamento, no que se refere aos objetivos e linhas.

Art. 28. O coordenador de Projeto de Pesquisa deve ter titulação mínima de mestre.

§ 1º Na Escola Superior de Segurança Pública da APMG, o coordenador de Projeto de Pesquisa deverá ser Oficial com titulação mínima de mestre e/ou com o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

§ 2º É vedado o exercício da função de coordenação de projeto de pesquisa a servidor que apresente qualquer pendência quanto à prestação de contas ou relatórios de projetos de pesquisa junto à PRPPG.

Art. 29. Podem participar de projetos de pesquisa:

I - docentes efetivos ou temporários da Unespar e da Escola Superior de Segurança Pública da APMG;

II - acadêmicos da Unespar de graduação vinculados ou não aos Programas de IC & Te de pós-graduação *Stricto Sensu* ou *Lato Sensu*;

III - agentes universitários da Unespar;

IV - estudantes do Ensino Médio vinculados ao Programa de Iniciação Científica para o Ensino Médio – PIC -EM;

V - pesquisadores, estudantes, profissionais de outras instituições e da comunidade externa.

Art. 30. No caso de Projetos de Pesquisa com membros de mais de um *campus* da Unespar, apenas o coordenador apresenta a solicitação de aprovação, seguindo o estabelecido neste Regulamento, e a Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* do coordenador, quando da aprovação final e registro, informa oficialmente

às Divisões de Pesquisa e Pós-Graduação dos demais *campi* a composição do projeto de pesquisa, com os respectivos membros.

Art. 31. Os Projetos de Pesquisa dos docentes efetivos podem ter duração de 1 (um) 4 (quatro) anos.

§ 1º É possível a concessão de até 1 (um) ano de prorrogação do período de vigência, mediante justificativa fundamentada, seguindo-se os trâmites estabelecidos no Art. 33 deste Regulamento.

§ 2º Os Projetos de Pesquisa cuja característica de execução necessite de ampliação dos prazos, além do limite máximo estabelecido no Art. 31, deverão apresentar justificativas e serão submetidos à análise e homologação pelo Conselho de Centro.

Art. 32. Para docentes temporários, o prazo de vigência de seu projeto de pesquisa deve observar, estritamente, o período máximo de execução de seu contrato, incluindo o período de até 30 (trinta) dias para apresentação e aprovação do Relatório de Atividades.

Parágrafo único. No caso de alteração ou encerramento do contrato antes do prazo apresentado no cronograma, o professor temporário deverá apresentar relatório final antecipado e solicitar a finalização do projeto.

Seção I **Da Proposição e Registro**

Art. 33. Para proposição de Projeto de Pesquisa, o coordenador deve apresentar a solicitação de aprovação, conforme formulário de Projeto de Pesquisa (disponível na página da PRPPG) e observar a seguinte tramitação:

I - parecer da Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*, responsável por atestar as informações e atendimento aos requisitos estabelecidos neste Regulamento e outras normativas vigentes;

II - parecer circunstanciado, por parecerista com titulação igual ou superior à do proponente, em relação à área e linhas de pesquisa, de docente do Colegiado de Curso de Graduação ou de Pós-graduação *Stricto Sensu* ao qual o projeto será vinculado, considerando a área da proposição de pesquisa do coordenador, e Ata de aprovação do respectivo Colegiado;

III – homologação no Conselho de Centro de Áreas ao qual o Colegiado de Curso está vinculado;

IV - registro e arquivo pela Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*.

§ 1º Na Escola Superior de Segurança Pública da APMG, para a proposição de Projeto de Pesquisa, o coordenador deve observar a aprovação do Centro de Pesquisa e Pós-Graduação, considerando a atuação do coordenador, constando parecer circunstanciado, em relação à área e linhas de pesquisa e que ateste as informações e atendimento aos requisitos estabelecidos neste Regulamento e outras normativas vigentes.

§ 2º Todo o registro e arquivo de Projetos de Pesquisa da Escola Superior de Segurança Pública da APMG é de responsabilidade da própria Escola.

§ 3º No caso de o projeto não ser aprovado, será devolvido ao proponente e recomendada a sua reformulação para posterior reapresentação, seguindo-se o trâmite constante neste Artigo.

§ 4º Não é permitida a aprovação “*ad referendum*” em nenhuma das instâncias.

Art. 34. Projetos que integrem ensino e extensão devem ser apresentados, tramitados e aprovados nos termos do regulamento próprio da atividade fim predominante.

Art. 35. A Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* é responsável pelo registro do projeto de pesquisa, fornecendo, sempre que solicitado, todos os dados relativos aos projetos desenvolvidos por docentes coordenadores de seu *campus* à PRPPG e aos Colegiados do respectivo *campus*.

Seção II Da Avaliação

Art. 36. Cabe ao coordenador de Projeto de Pesquisa apresentar o Relatório Final de Atividades, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento, conforme data de registro na Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação, em formulário próprio (disponibilizado na página da PRPPG), seguindo o trâmite de proposição de Projeto de Pesquisa (definido no Art. 33 deste Regulamento).

Parágrafo único. Ao retornar, devidamente aprovado, a divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* procederá ao registro de finalização do projeto e emitirá certificação aos participantes, especificando-se período de vigência, carga horária e respectiva função do projeto de pesquisa.

Art. 37. O Relatório Final e, quando for o caso de prorrogação, do Projeto de Pesquisa deve conter todas as atividades de todos os membros, explicitando o período de vínculo ao Projeto e a respectiva produção.

§ 1º No caso de licença médica, licença maternidade, licença especial ou licença sem vencimentos, o pesquisador fica dispensado do cumprimento de suas atividades no respectivo período de licença, tendo seu projeto suspenso temporariamente e prorrogado pelo mesmo período de licença, devendo constar esta informação no respectivo relatório.

§ 2º Para o período de afastamento para capacitação ou licença sabática não há dispensa do cumprimento das atividades do Projeto de Pesquisa.

§ 3º No caso de docentes temporários, as atividades deverão ser consideradas de acordo com seu período de contrato e vínculo ao projeto.

Art. 38. Os docentes cujos relatórios de Projeto de Pesquisa não forem aprovados ficam inadimplentes junto à PRPPG e impedidos de propor projetos de pesquisa pelo período de um ano ou até regularizar a situação que dê condições para aprovação do relatório.

Seção III

Dos Projetos de Pesquisa Aprovados por Órgãos Externos

Art. 39. Os Projetos de Pesquisa aprovados por órgãos externos, reconhecidos na área de fomento à pesquisa, ficam dispensados da tramitação e aprovação estabelecidas neste Regulamento, devendo o coordenador, obrigatoriamente, no prazo de até 20 (vinte) dias da publicação/divulgação da aprovação, enviar à Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do campus o respectivo ato de aprovação e Projeto de Pesquisa.

Art. 40. O Coordenador tem até 20 (vinte) dias após o encaminhamento do relatório final ao respectivo órgão de fomento para enviar o mesmo relatório à Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* e, quando for o caso, as alterações realizadas no prazo de vigência do projeto, autorizadas pelo órgão de fomento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Para efeitos de aplicação deste Regulamento, todos os Grupos de Pesquisa atualmente registrados e certificados pela Unespar junto ao CNPq terão o prazo de até 120 (cento e vinte dias) para apresentação do pedido de manutenção do GP, seguindo os trâmites de criação de GP (conforme Art. 18 deste Regulamento) preenchendo o formulário de criação, observando as orientações do item relativo à manutenção do Grupo de Pesquisa.

Art. 42. Os GPs que não cumprirem o determinado no artigo anterior serão excluídos pela PRPPG de seus registros e do cadastro junto ao Diretório Central de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 43. Os projetos de pesquisa devidamente aprovados, registrados e em vigência poderão ser concluídos nos termos de sua atual aprovação.

Art. 44. A pesquisa que envolva seres humanos ou animais deve ser devidamente respaldada pelos respectivos Comitês de Ética conforme legislação vigente e normativas da Unespar.

Art. 45. A divulgação dos resultados das atividades de pesquisa deve, obrigatoriamente, fazer referência à vinculação dos pesquisadores à Unespar.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela PRPPG, por meio da Diretoria de Pesquisa, em consulta às Divisões de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*, quando for o caso, e, em instância recursal, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.



ePROCOLO



Documento: **Resolucao0092020RegulamentodePesquisa.pdf**.

Assinado por: **Antonio Carlos Aleixo** em 26/05/2020 14:26.

Inserido ao protocolo **16.472.617-7** por: **Ana Cristina Zanna Cathcart** em: 26/05/2020 14:11.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
8dacc14e41ca4778813e5fd460dfe6cb.